



CONTRATO TEMPORÁRIO 012/2019 - FME

1. - PREÂMBULO:

1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME DE ARAGUAÇU - Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por sua Gestora **MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora do CPF nº. 233.613.281-87 e RG. nº. 3445853-6644880 - SSP-GO, residente e domiciliada na Av. Laurentina R. Cardoso, s/nº. Quadra 23 Lote 07, Centro, Araguaçu - Estado do Tocantins, a seguir denominado apenas **CONTRATANTE**, de outro lado como **CONTRATADO: RICARDO BATISTA VIEIRA**, portador do CPF sob o nº 025.882.381-06 e RG nº 797.255 - SSP-TO, brasileiro, maior, capaz, motorista, residente e domiciliado na Av. Principal s/nº Centro, Povoado de Marilândia, Araguaçu - TO, CEP 77.475-000, firmam o presente contrato temporário, mediante as seguintes cláusulas:

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação dos serviços de **motorista** para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de **Motorista**.

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CARGO:

O CONTRATADO exercerá a função de **Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação do Município de Araguaçu - TO.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

O CONTRATADO está obrigado a cumprir a jornada de 40 horas semanais, de segunda a sexta feira, inclusive no sábado caso havendo necessidade, com exceção o mês de julho/2019 por se tratar de férias escolares.

5. CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO - 2017/2020

FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
Escrevendo o futuro!

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso o **CONTRATADO** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro: Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que o **CONTRATADO** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

11. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

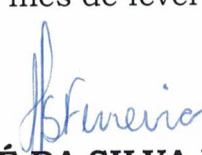
12.361.2041.2191 - Manutenção do Transporte Escolar-FUNDEB 40%
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
0030.40.361 - FUNDEB 40% - Ensino Fundamental

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

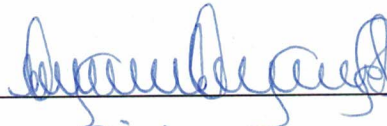
E, por estarem justos acordados e contratados firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscrita.

Araguaçu - TO, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2019.


MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA
Gestora do FME

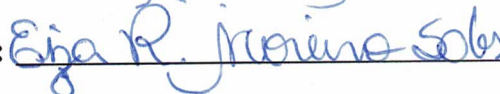

RICARDO BATISTA VIEIRA
Contratado

1 - TESTEMUNHA:



CPF: 02.902.611-39

2 - TESTEMUNHA:



CPF: 951.272.591-68